



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

LEI COMPLEMENTAR Nº.147/2024

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 77/2018, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 2º, do caput do art. 34, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Nas seguintes situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006, Artigo 49, IV, na redação da LC 147/2014):

a) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 2º Fica acrescido o §5º ao art. 34, com a seguinte redação:

§5º Os valores indicados no § 2º sujeitam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021 e atualizações realizadas por decretos federais.

Art. 3º Altera o § 3º, do caput do art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 4º Altera o *caput* do art. 39, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, poderá ser realizado o pregão presencial, desde que com razões fundamentadas e observados os decretos municipais regulamentares.

Art. 5º Altera o inciso III, § 2º, do art. 42, que passa a ter a seguinte redação:

III – a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Altera o art. 44, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 44. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do § 2º do Artigo 34 desta lei, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais, nos termos do art. 47 da Lei Complementar Federal nº. 123/06.

Art. 7º Os demais dispositivos da Lei Complementar 77/2018 permanecem inalterados.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.